



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Assessoria de Plenário e Distribuição

PL 707 /2012

L I D O
Em. 02/02/12
12079
Assessoria de Plenário

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

PROJETO DE LEI 1

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Em. 06/02/12

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores no âmbito do Distrito Federal para os veículos que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de IPVA, até 31 de dezembro de 2015:

I – os veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), no Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF);

Art. 2º A isenção a que se refere o artigo anterior poderá ser reconhecida, independentemente de requerimento, com fundamento nas informações constantes no cadastro de permissionários da Secretaria de Estado de Transportes e do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN –DF).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV e §§ 3º,4º,5º,6º,7º e 8º, todos do artigo 1º da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo proporcionar a necessária economia processual e dar mais celeridade e objetividade à concessão de isenção de IPVA aos taxistas, à medida em que permite o reconhecimento da isenção, independentemente de requerimento, com fundamento nas informações constantes no cadastro de veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN). Saliento não ser necessária a estimativa de impacto na arrecadação ou cálculo de renúncia de receita haja vista que o presente PL apenas melhora e facilita a forma de obtenção de isenção do IPVA, cujos trâmites para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos quando da tramitação da Lei 4.727/2011.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

PROCOLO LEGISLATIV.
PL Nº 707 /12
Fis. Nº 01 Bet